

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 557 DE 10 DE ABRIL DE 1.995.

EXTINGUE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚ-BLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica extinta a taxa de Iluminação Pública, em todo o território do Município de Duas Barras, atualmente cobrada pela Municipali dade.
- Art. 2º A extinção a que se refere o caput do artigo anterior abrange todas as casas residenciais, comerciais, industriais e filan trópicas do Município de Duas Barras.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 10 DE ABRIL DE 1995.

R LUTZ CONZA PAGNUZZI ARAUJO =

- Prefeito -